



FAQ – COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA/TJBA

1.: O que é Cooperação Judiciária?

É uma transformação cultural e paradigmática nos códigos de conduta e no *modus operandi* da atividade jurisdicional e na administração da justiça. Erige-se como instrumento apto a promover o acesso substancial à justiça, isto é, garante a quem necessita não apenas a possibilidade de acionar o Poder Judiciário – acesso em sentido formal –, mas assegura que a demanda será atendida com justiça e presteza.

CONCEITO: Podemos afirmar que é um conjunto de atos e instrumentos que servem para viabilizar a interação entre órgãos judiciários e não judiciários, com o propósito que visa a cooperação administrativa, bem como a cooperação processual.

1.1.: O que é Cooperação Nacional?

É o meio pelo qual um juiz requer a (ou ajusta com) outro juiz a prática de atos processuais sob a jurisdição/competência do juízo cooperante ou de ambos.

2.: Quais os Princípios da Cooperação?

(Dever de) Cooperação recíproca (art. 67, CPC); Universalidade dos órgãos e juízos cooperantes (de quaisquer graus ou de diferente jurisdição; abrangendo magistrados e servidores); Instrumentalidade e/ou informalidade (art. 69, caput, CPC); Presteza no atendimento do pedido (art. 69, caput, CPC).

3.: Exemplo de Cooperação Administrativa

Termo de Cooperação firmados com Prefeituras; Termo de Cooperação firmados com TCE; Termo de Cooperação firmados com OAB; Termo de Cooperação firmados com Litigantes habituais; e Termo de Cooperação firmados com o Ministério Público.

4.: Exemplo de Cooperação Processual

Compartilhamento de informações; Convênio de cessão de uso de imóveis; Conduzir os processos ou julgar; Gestão, condução e/ou julgamento de casos. (art. 6º, da Resolução CNJ n. 350/2021).

5.: Histórico Normativo da Cooperação (incluindo o TJBA).

Recomendação CNJ nº 38/2011, de 3 de novembro de 2011;

Decreto Judiciário nº 52, de 11 de janeiro de 2012 (TJBA);

Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (arts. 6º e 8º);

Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ("cooperação nacional" - arts. 67 a 69);

Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("cooperação internacional" - arts 26 e 27).

Ato Normativo no 0006094-90.2020.2.00.0000, do CNJ, de 16 de outubro de 2020;

Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, modificada pela Resolução CNJ nº 436/2021 e a Resolução CNJ nº 421/2021;

Decreto Judiciário nº 872, de 30 de novembro de 2020 (TJBA);

Resolução CNJ nº 404, de 2 de agosto de 2021;

Recomendação CNJ nº 107, de 15 de setembro de 2021.

6.: Qual a finalidade da Rede Nacional de Cooperação Judiciária?

Imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa.

7.: Qual a composição da Rede Nacional de Cooperação Judiciária?

A Rede Nacional de Cooperação Judiciária é composta pelo(s):

I – Magistrados de Cooperação Judiciária;

II – Núcleos de Cooperação Judiciária de cada um dos tribunais brasileiros; e

III – Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, instituído pelo CNJ.

8.: O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores poderão aderir à Rede Nacional de Cooperação Judiciária?

Sim, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 350/2020.

9.: Qual a função do Juiz de Cooperação

Intermediar o contato entre magistrados, a agilização do intercâmbio de atos forenses e a concertação de procedimentos entre juízes cooperantes.

10.: Quem são os Juízes de Cooperação?

A relação de juízes cooperadores é disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Link de acesso: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/cooperacao-judiciaria/juizes-de-cooperacao/>

11.: Quem escolhe os Juízes de Cooperação?

Os Juízes de Cooperação são indicados pelos respectivos Presidentes dos Tribunais pátrios ou em alguns casos pelo Desembargador designado para atuar como supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária.

12.: Existe algum modelo de pedido de cooperação?

Sim, a própria Resolução CNJ n. 350/2020, em seus anexos

Anexo I - Modelo Exemplificativo de Pedido de Cooperação por Auxílio Direto

Anexo II - Modelos Exemplificativos de Despachos Conjuntos

Anexo III - Modelo Exemplificativo de Ato Concertado

13.: Quem pode formular o pedido de cooperação?

Conforme disposto no art. 10, da Resolução CNJ n. 350/2020, os pedidos de cooperação judiciária serão encaminhados diretamente entre os juízes cooperantes ou poderão ser remetidos por meio do Magistrado de Cooperação.

14.: Onde funciona o Núcleo de Cooperação Judiciária do TJBA?

5ª Avenida do CAB, nº 560, sala 303 S, Prédio SEDE do TJBA, Salvador/Ba - Brasil
Cep 41745-004

15.: Como realizar o pedido de cooperação no âmbito do TJBA?

Os pedidos de cooperação judiciária, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, podem ser encaminhados por e-mail, ofício, telefone ou qualquer outro meio de comunicação válido e endereçado ao Núcleo de Cooperação, pelo endereço eletrônico: juizdecooperacao@tjba.jus.br.

16.: Quais os contatos do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJBA?

Núcleo de Cooperação Judiciária
E-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br
Telefone: (71) 3372-5188 e 3372-5076



O cartão de contato apresenta o logo do Núcleo de Cooperação Judiciária, composto por três círculos interligados em tons de azul, amarelo e magenta. O texto principal do cartão é "NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA". Abaixo, há uma seção "Contatos" com o e-mail juizdecooperacao@tjba.jus.br e o telefone (71) 3372-5188 / 5076 / 5658 / 5209. Uma seção "Endereço" indica a localização em Salvador, Bahia, Brasil, com o CEP 41745-004. À direita, há um QR code para acessar o site e o brasão do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Contatos:
E-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br
Tel.: (71) 3372-5188 / 5076 / 5658 / 5209

Endereço:
5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560
Salvador - Bahia - Brasil
CEP 41745-004

Acesse o nosso site:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA